

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
- COMARCA DE SUMARÉ - Nº 14388
Protocolado e Microfilmado sob o nº

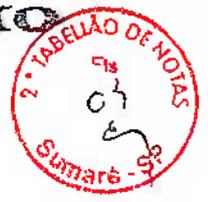


CASA DA SOPA ANDRÉZINHO

SEDE PROVISORIA

AV. REBOUÇAS 3.300 - SUMARÉ - CEP 13171-500

FONE (019) 873-4743



Ata da Assembléia Geral para fundação, aprovação dos Estatutos, Eleição e Posse da primeira Diretoria da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO. No dia 29 de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco, à Av. Rebouças, 3300, Sumaré, Estado de São Paulo, estando reunidos um grupo de amigos, decidiu-se fundar a CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, presentes os sócios fundadores, Terezinha Ongaro Monteiro de Barros, Ruth Miranda Vasconcellos, Sandra Maria Barijam Vasconcellos, Vera Lúcia Affonso Nardy, Tânia Mara Ferreira Biondo, Cristiane Pereira da Silva, Rosana Gigo Moranza, Mirna Aparecida Miranda Biancalana, Pedro Geraldo Torresan, Iracema Biondo Ongaro, Aélide Silva Barijan, Rosalina Della Valle Galgani, Assumpta Regina Mansan Gordo, Valéria Scarme Beltrami, Tereza Cordioli Azzi, Sueli Manfrede Campanholli, Ana Lúcia Galgani, Gino Geraldo Marcello Galgani, José Mário Ongaro, Wilson José da Silva Monteiro de Barros, Carlos Roberto Gordo, José Ireno Zacarchenco, Eduardo de Vasconcellos Filho, Júlio Carlos de Vasconcellos Zacarchenco, Carlos Benedito Azzi, Maria do Carmo Monteiro de Vasconcellos, Sônia Dalva Barijan, Rosemary Germano Torrezan, Vera Lúcia de Vasconcellos Zacarchenco, Rosângela Maria da Silva, Edite Gaglicira Miranda, Geni Batista dos Santos, Irene Vasconcellos Matosinho, Cinthia Ongaro Monteiro de Barros, Aline Ongaro Monteiro de Barros. Dos presentes à Assembléia Geral escolheu-se a senhora Terezinha Ongaro Monteiro de Barros por aclamação, para presidi-la, que por sua vez convidou a senhora Sandra Maria Barijam de Vasconcellos para secretariá-la. Abrindo os trabalhos tomou a palavra a senhora Terezinha Ongaro Monteiro de Barros, que após algumas observações gerais propôs a leitura dos estatutos, sendo o mesmo aprovado com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** - Art. 1º - Com a denominação de CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, fundada em 31 de maio de 1995, associação civil, de direito privado, apolítica, congregando uma equipe de trabalho comunitário, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, em sua sede provisória à Av. Rebouças, 3300, com a finalidade filantrópica e assistencial. Art. 2º - A CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, tem por finalidade atender dentro do Território Nacional às pessoas carentes, doentes e desamparadas, com ações nas seguintes áreas: assistencial, com o fornecimento de gêneros alimentícios, refeições, sopa, roupas, móveis, medicamentos com receituário médico, após triagem; promocional, através de atividades sócio-educativas, voltadas à crianças e adolescentes; cursos de iniciação profissional e profissionalizantes para adolescentes e adultos; atividades culturais, de convívio e lazer para as três idades, crianças e adolescentes, adultos e idosos. Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, não fará distinção alguma, quanto a

raça, cor, condição social, credo político ou religioso. Art. 4º - A CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará todo seu funcionamento. Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno aludido no art. 4º (quarto).

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS - Art. 6º - A CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO é constituída por sócios, distintos em 4 categorias a saber: a)- Fundadores, b) - Contribuintes, c) - Beneméritos, d) - Efetivos. Art. 7º - São sócios fundadores, aqueles que assinarem a Ata de Fundação. Art. 8º - São sócios contribuintes os que, se inscrevendo no quadro social, contribuirão mensalmente com a taxa mínima, fixada pela Diretoria. Parágrafo único - O número de sócios contribuintes é ilimitado. Art. 9º - São sócios beneméritos, os que, por proposta da Diretoria, pertencente ou não ao quadro social, se distinguirem por terem prestado serviços ou contribuições relevantes à CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO. Art. 10º - Os sócios efetivos são aqueles que se distinguirem pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, cuja admissão houver sido proposta por associado, com aprovação da Diretoria e que contribuirão com a mensalidade mínima por ela fixada. Podendo também ser sócio fundador. Art. 11º - O quadro de sócios efetivos terá um número limitado de até cinquenta sócios únicos com direito a votar e ser votado, desde que estejam quites com a tesouraria. Art. 12º - São deveres dos sócios efetivos: a) - prestar os serviços solicitados pela Diretoria; b) - acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral; c) - contribuir mensalmente com a CASAN com as taxas fixadas. Art. 13º - São direitos dos sócios efetivos: a) - comparecer as Assembléias Gerais, com direito a voto; b) - pedir a convocação das Assembléias Gerais; c) - eleger a Diretoria. Art. 14º - A admissão e a eliminação de qualquer sócio efetivo é de competência exclusiva da Diretoria. Art. 15º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 16º - A CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, será administrada por: a) - Assembléia Geral; b) - Diretoria; c) - Conselho Fiscal. Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários. Art. 18º - Compete a Assembléia Geral: a) - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, b) - Decidir sobre reformas do Estatuto; c) - Decidir sobre a extinção da Entidade; d) - Aprovar o Regimento Interno. Art. 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano para: a) - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; b) - Discutir e homologar as contas e o Balanço, aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: a) - Pela Diretoria; b) - Pelo Conselho Fiscal; c) - Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 21º - A convocação da Assembléias Geral será feita por meio de edital, fixado na sede da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Parágrafo único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos sócios efetivos ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios. Art. 22º - A Diretoria será constituída por: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Assistencial; Vice-Diretor Assistencial; Diretor de Relações Públicas; Vice-Diretor de Relações Públicas e Dirigente Espiritual. Art. 23º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos. Podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo. Parágrafo único - Nenhum membro da Diretoria, mantenedores ou associados,



receberão honorários ou gratificações pelo exercício de suas funções. Art. 24º - Compete à Diretoria: a) - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo; b) - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; c) - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; d) - Contratar e demitir funcionários. e) Adquirir e alienar bens; f) Administrar o funcionamento da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO. Art. 25º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. Art. 26º - Compete ao Presidente: a) - Representar a CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; b) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; c) - Presidir a Assembléia Geral; d) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) - Assinar com o tesoureiro, em conjunto, os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos relacionados com a movimentação de recursos. Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente: a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Art. 28º - Compete ao Primeiro Secretário: a) - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir as competentes Atas; b) - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; c) - Organizar o arquivo social; d) - encarregar-se da correspondência. Art. 29º - Compete ao Segundo Secretário a) - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos; b) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário. Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; b) - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente; c) - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e) - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; f) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias; g) - Assinar cheques e demais documentos financeiros sempre em conjunto com o Presidente. Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos; b) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Art. 32º - Compete ao Diretor Assistencial: a) - Dirigir e fiscalizar os serviços assistenciais; b) - Elaborar e manter organizado e atualizado o cadastro das pessoas assistidas; c) - Controlar o estoque de alimentos e leite; d) - solicitar a compra dos mesmos quando necessário. Art. 33º - Compete ao Vice-Diretor Assistencial a) - Substituir o Diretor Assistencial em seus impedimentos; b) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Assistencial; Art. 34º - Compete ao Diretor de Relações Públicas: a) - Fazer contatos visando a divulgação dos serviços prestados pela entidade e angariar donativos; b) - Fazer contatos visando a expansão das atividades e o seu correto funcionamento. Art. 35º - Compete ao Vice-Diretor de Relações Públicas: a) - Substituir o Diretor de Relações Publicas em seus impedimentos; b) - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; c) - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor de Relações Públicas. Art. 36º - Compete ao Dirigente Espiritual: a) - Dirigir e manter a equipe para assistência espiritual aos necessitados; b) - Estruturar a equipe de estudos e palestras aos necessitados. Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal: a) - Examinar os livros de escrituração da entidade; b) - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito; c) - Apresentar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria; d) - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens,

por parte da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO Art. 38º - O patrimônio da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. Art. 39º - No caso de dissolução social da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, todos os bens remanescentes serão destinados a entidades assistenciais congêneres estabelecidas, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Sumaré, ou no Estado de São Paulo, a critério da instituição.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 40º - Haverá um cargo de Honra, cuja denominação será de Patrono ou Patronesse, preenchido por pessoa da família de André Renee Vasconcelos Zacarchenco, cujo nome foi dado a Casa da Sopa, em virtude de sua preocupação com as pessoas carentes em sua breve passagem pela existência terrena. O convite ao patrono ou patronesse partirá da Diretoria. Art. 41º - Não será permitido o uso do nome da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, como veículo de propaganda político-partidária, quer seja para promoção pessoal ou de partidos políticos. Art. 42º - Os membros da Diretoria ou voluntários candidatos a mandatos políticos deverão se afastar das atividades da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, a partir do primeiro dia do ano das eleições, podendo retornar após as eleições finais, se eleito for, retornará como voluntário, não podendo assumir o cargo que exercia. Art. 43º A CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, se obrigando ao atendimento do art. 39 deste Estatuto. Art. 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Após a aprovação dos estatutos passou-se à formação e eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal que, por aclamação ficou assim constituída: Presidente Terezinha Ongaro Monteiro de Barros, brasileira, casada, bibliotecária, RG nº 6.082.476, CIC nº 400.644.258-00, residente à Av. Rebouças, nº 3300, aptº 91, Sumaré, Estado de São Paulo; Vice-Presidente Ruth Miranda Vasconcellos, brasileira, casada, do lar, RG nº 6.679.897, CIC nº 245.679.638-14, residente à Rua João Francisco Ramos, nº 189, Sumaré, Estado de São Paulo; Primeira Secretária Sandra Maria Barijam de Vasconcellos, brasileira, casada, comerciante, RG nº 17.088.477, CIC nº 05.920.338-47, residente à Rua José Maria Barroca, nº 720, Sumaré São Paulo; Segunda Secretária Vera Lúcia Affonso Nardy, brasileira, casada, do lar, RG nº 12.446.452, CIC nº 163.609.826-68, residente à Rua José Zagui, nº 28, Sumaré São Paulo; Primeira Tesoureira Tânia Mara Ferreira Biondo, brasileira, casada, do lar, RG nº 14.640172, CIC nº 017.244.988-00, residente à Rua João Francisco Ramos, nº 201, Sumaré São Paulo; Segunda Tesoureira Cristiane Pereira da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 18.567.568, CIC nº 123.741.318-40, residente à Rua Erminio Ongaro, nº 106, Sumaré, São Paulo; Diretor Assistencial Assunta Regina Mansan Gordo, brasileira, casada, assistente social, RG nº 9.808.696, CIC nº 259.966.318-06, residente à Rua Luiz José Duarte, nº 659, Sumaré, São Paulo; Vice Diretor Assistencial Valéria Scarme Beltrami, brasileira, casada, arquivista, RG nº 11.907.896, CIC nº 029.457.318-60, residente à Rua Presidente Castelo Branco, nº 44, Sumaré, São Paulo; Diretor de Relações Públicas Tereza Cordioli Azzi, brasileira, casada, comerciante,

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
- COMARCA DE SUMARÉ -
Fotocolado e Microfilmado sob o nº 143880 de Notas

RG nº 6.157.512, CIC nº 554.308.488-91, residente à Rua Arlete Maria de Marchi, nº 190, apto 76, Sumaré, São Paulo; Vice-Diretor de Relações Públicas, Sueli Manfrede Campanholli, brasileira, casada, do lar, RG nº 3.556.944, CIC nº 017.460.8780-03, residente à Av. Luiz Frutuoso, nº 211, Sumaré, São Paulo; Dirigente Espiritual Ana Lúcia Galgani, brasileira, casada, artista plástica, RG nº 15.656.375, CIC nº 100.713.058-07, residente à Av. Sete de Setembro, nº 906, Sumaré, São Paulo; Primeiro Conselheiro Fiscal Rosana Gigo Moranza, brasileira, casada, comerciante, RG nº 7.562.837, CIC nº 025.034.498-08, residente à Rua Luiz José Duarte, nº 580, Sumaré, São Paulo; Segundo Conselheiro Fiscal Mirna Aparecida Miranda Biancalana, brasileira, solteira, professora aposentada, RG nº 2.202.287, CIC nº 031.129.008-63, residente à Av. Sete de Setembro, nº 574, Sumaré, São Paulo; Terceiro Conselheiro Fiscal Pedro Geraldo Torresan, brasileiro, casado, supervisor de Faturamento, RG nº 11.428.476, CIC nº 017.401.718-96, residente à Rua Itália, nº 526, Sumaré, São Paulo; Primeiro Suplente Iracema Biondo Ongaro, brasileira, casada, do lar, RG nº 13.765.422, CIC nº 063.238.892-12, residente à Rua Dom Barreto, nº 1340, Sumaré, São Paulo; Segundo Suplente Rosalina Della Valle Galgani, brasileira, casada, artista plástica, RG nº 11.978.395-2, CIC nº 252.039.978-37, residente à Av. Sete de Setembro, nº 906, Sumaré, São Paulo; Terceiro Suplente Aélide Silva Barijan, brasileira, casada, do lar, RG nº 25.150.911-4, CIC nº 136.915.978-15, residente à Rua Arlete Maria de Marchi, nº 103, Sumaré, São Paulo; Os eleitos foram em seguida declarados empossados. Nada mais havendo foi declarada encerrada a Assembleia Geral da qual eu Sandra Maria Barijan de Vasconcellos : secretariei, lavrei a presente ata, aprovada e assinada por todos os presentes. Sumaré, vinte e nove de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

Declaro que esta é uma cópia fiel da Ata da Assembleia Geral da Fundação e posse da Diretoria da CASAN - CASA DA SOPA ANDRÉZINHO, que vai por mim assinada.

Terezinha Ongaro Monteiro de Barros
Terezinha Ongaro Monteiro de Barros
Presidente

Visto. *[Assinatura]* - 073.21024

Sandra Maria Barijan de Vasconcellos
SANDRA MARIA BARIJAN DE VASCONCELLOS
SECRETARIA

2o. CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE SUMARÉ-SP
TABELIAO - BEL. Antonio Messias Amadeu
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro
RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de:
TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS e
SANDRA MARIA BARIJAN DE VASCONCELLOS.....
(Recebi, por SUMARÉ, 27 de Novembro de 1995
firma, R\$0,71) em cast. da verdade
32300, 32315

2o CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Sumaré - SP
Bel. Luzdara Straußmann Amadeu
Tabela Substituta